

Contrato para a aquisição de serviços de Auditoria e Apoio à Contabilidade

LISBOA E-NOVA – AGÊNCIA DE ENERGIA E AMBIENTE DE LISBOA, pessoa coletiva de direito privado, NIPC 504 194 569, com sede na Rua dos Fanqueiros n.º 38, Lisboa, neste ato representada pela Administradora, Dra. Maria Santos e pelo Vogal Eng. Ângelo Mesquita, ambos com poderes para o ato, doravante designada por Lisboa E-Nova ou Primeira Contratante,

E

BMS-VT CONSULTORIA, LDA., com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 516487680, Rua Braamcamp, n.º 9 – 5º E – sala 2, 1250-048 Lisboa, com o capital social de € 5.000,00, representada pelos gerentes com poderes para o acto Carla Alexandra de Almeida Viana Gomes e Rui Miguel Guerreiro de Matos, doravante designada por Adjudicatária,

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Apresentação

1. A Lisboa E-Nova – Agência de Energia e Ambiente de Lisboa, doravante designada por Lisboa E-Nova, é uma pessoa coletiva de direito privado, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, com sede em Lisboa, na Rua dos Fanqueiros n.º 38, 1.º, 1100-231 Lisboa.
2. O presente contrato compreende as cláusulas incluídas no caderno de encargos elaborado no âmbito do procedimento de contratação por ajuste direto de serviços de Auditoria e apoio à contabilidade.

Cláusula 2ª

Objecto

1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de auditoria e apoio à contabilidade, com observância das regras do Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública (SNC-AP),

em conformidade com o caderno de encargos e com a proposta apresentada pelo Adjudicatário e respetivos anexos, que fazem parte integrante do contrato.

2. Os serviços de auditoria e apoio à contabilidade a prestar pelo adjudicatário no âmbito do contrato são os seguintes:

A) Análise e remediação da situação atual da contabilidade da Agência:

- a. Análise da situação atual, quer a nível financeiro, quer a nível orçamental
- b. Identificação de áreas para melhoria e preparação de um documento com o detalhe dos ajustamentos recomendados
- c. Apoio nas conversas com a equipa do software Primavera para confirmação de todo o reporte financeiro e orçamental que o sistema está atualmente a produzir

B) Atualização dos registos contabilísticos:

- a. Decorrentes das melhorias sugeridas, e depois da vossa aceitação
- b. Decorrentes dos atrasos que foram comunicados (desde agosto/setembro de 2021)

C) Apoio à preparação do Orçamento de 2022

Cláusula 3ª

Prazo

1. A prestação de serviços tem início com a sua assinatura.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. A totalidade dos serviços deve ser disponibilizada desde a outorga do contrato até ao seu termo.
4. O prazo do contrato pode, ainda, ser alterado mediante acordo, formalizado por escrito

Cláusula 4ª

Preço base

O preço é de € 5.800,00 (cinco mil e oitocentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e inclui todas as prestações a que o Adjudicatário fica obrigado.

Cláusula 5ª

Caução

O Adjudicatário não está obrigado a prestar caução a favor da Lisboa E-Nova.

Cláusula 6ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Lisboa E-Nova nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas.
2. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a sua receção pela Lisboa E-Nova.
3. Em caso de discordância por parte da Lisboa E-Nova, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº3, a fatura é paga através de transferência bancária, para conta a indicar pelo Adjudicatário, ou através de outro meio de pagamento acordado entre as partes.

Cláusula 7ª

Disposições por que se Rege a Prestação de Serviços

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) À legislação e regulamentação aplicáveis à prestação de serviços de contabilidade e à gestão de projetos.
2. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, e integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo Adjudicatário, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. As divergências suscitadas pela interpretação, validade ou execução do contrato, que não puderem solucionar-se pelas regras anteriormente expostas, poderão ser objeto de tentativa de conciliação prévia a realizar entre as partes contratantes, as quais deverão decidir, por acordo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Cláusula 8ª

Condições de validade do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao decurso do seu prazo de execução.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 9ª

Obrigações do Adjudicatário

1. O Adjudicatário fica sujeito às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis ao contrato de prestação de serviços, bem como ao regime substantivo de direito privado das obrigações aplicável ao contrato.
2. O Adjudicatário será o único responsável perante a Lisboa E-Nova pela boa e pontual execução do contrato, incluindo as atividades desenvolvidas por terceiros ao seu serviço, ou por sua conta, por terceiros subcontratados ou com qualquer outro tipo de vínculo.
3. O Adjudicatário será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato, devido a negligência, a quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis a este tipo de trabalho.

Cláusula 10.ª

Acompanhamento do Fornecimento

1. Para o acompanhamento da execução do respetivo contrato, a Adjudicatária fica obrigada a manter, com uma periodicidade a acordar entre as partes, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.
2. O gestor do contrato designado pela Lisboa E-Nova, para efeitos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, é Maria João Rodrigues, com domicílio profissional na Rua dos Fanqueiros, 38 – 1 em Lisboa e e-mail mariarodrigues@lisboaenova.org.

Cláusula 11ª

Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem garantir a confidencialidade de todas as informações e documentação, técnica e não técnica, cujo conhecimento advenha do contacto com as atividades da Lisboa E-Nova ou que resultem da presente prestação de serviços, sob pena de conferir à Lisboa E-Nova o direito de cessação do contrato e ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da Lisboa E-Nova, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pela Lisboa E-Nova, ou que esta esteja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela Lisboa E-Nova.

Cláusula 12ª

Direito de verificação

1. Assiste à Lisboa E-Nova o direito de proceder à verificação e inspeção, designadamente através de Revisor Oficial de Contas por si indicado, a todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, à forma como o Adjudicatário presta os serviços objeto do contrato a celebrar, podendo rejeitar no todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente e não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.
2. O exercício do direito de inspeção por parte da Lisboa E-Nova não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do Adjudicatário no caso de posterior verificação de deficiente execução dos trabalhos contratados.

Cláusula 13ª

Reuniões

Durante a execução do contrato serão promovidas reuniões entre a Lisboa E-Nova e o Adjudicatário ou entidades por este designadas.

CAPÍTULO III

PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 14ª

Penalidades Contratuais e Multas

1. Em caso incumprimento contratual por parte do Adjudicatário, a Lisboa E-Nova pode exigir o pagamento, a título de multa, de até 20% (vinte por cento) do valor contratual, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O valor referido no número anterior pode atingir 30% (trinta por cento), no caso de a Lisboa E-Nova estar em condições de exercer o direito de resolução do contrato e optar por não o fazer.
3. As multas previstas na presente cláusula não obstam a que a Lisboa E-Nova exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos gerais de direito.

4. Para o pagamento de qualquer dos valores supramencionados pode a Lisboa E-Nova efetuar a compensação de créditos com montantes a que o Adjudicatário teria, em princípio, direito em virtude da execução do contrato.
5. O Adjudicatário dá, pelo simples facto de assinar o contrato, o seu acordo para a aplicação das multas acima indicadas.

Cláusula 15ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe possam ser razoavelmente exigíveis, contornar ou evitar.
2. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento de deveres ou ónus que, por qualquer facto, recaiam sobre o Adjudicatário;
 - c) Manifestações populares;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário ou terceiras entidades que com ele colaborem, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligencia ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicadas à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo que comprovadamente corresponda ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16ª

Resolução pela Lisboa E-Nova

1. A Lisboa E-Nova poderá resolver o contrato em caso de incumprimento das obrigações contratuais por parte do Adjudicatário, havendo lugar a indemnização por todos os danos causados.
2. O direito de resolução acima mencionado exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Lisboa E-Nova.
3. A Lisboa E-Nova, antes de proceder à resolução do contrato, deverá notificar o Adjudicatário da sua intenção, dos motivos que fundamentam a resolução e fixar um prazo para que este cesse o incumprimento.
4. Findo o prazo a que se refere o número anterior, sem que o incumprimento seja sanado, a resolução opera automaticamente, sem necessidade de nova comunicação.

Cláusula 17ª

Resolução pelo Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pela Lisboa E-Nova esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Lisboa E-Nova, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Findo o prazo a que se refere o número anterior, sem que o incumprimento seja sanado, a resolução opera automaticamente, sem necessidade de nova comunicação.

CAPÍTULO IV

VALIDADE DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 18ª

Validade das Disposições Contratuais

Se qualquer disposição do contrato for considerada ilegal ou inexecutável, no todo ou em parte, por força de qualquer disposição legal, tal disposição considera-se como não escrita, não afetando a validade e aplicação do restante clausulado contratual, exceto se as partes não o houvessem celebrado no caso de conhecerem a referida ilegalidade ou inexecutabilidade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19ª

Vigência

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao decurso do seu prazo de execução, sem prejuízo dos termos e condições acordadas, o disposto na lei e das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. São encargos do Adjudicatário todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 20ª

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, nos termos do número anterior.

Cláusula 21ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22ª

Casos Omissos

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato observar-se-á o disposto em matéria de direito das obrigações no Código Civil e demais legislação aplicável.

Cláusula 23ª

Foro Competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou da execução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Em representação da LISBOA E-NOVA

[Assinatura
Qualificada] Maria
Amélia do Carmo
Mota Santos

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Maria
Amélia do Carmo Mota
Santos
Dados: 2021.12.30 16:30:54 Z

Ângelo Horácio de
Carvalho Mesquita

Assinado de forma digital
por Ângelo Horácio de
Carvalho Mesquita
Dados: 2021.12.30 17:35:29 Z

Maria Santos

Ângelo Mesquita

Em representação da BMS-VT Consultoria, Lda.

Assinado por: **Carla Alexandra de Almeida Viana
Gomes**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2021.12.31 15:51:10+00'00'
Certificado por: **SCAP.**
Atributos certificados: **Gerente de BMS - VT
CONSULTORIA, LDA.**



Carla Alexandra de Almeida Viana Gomes

Assinado por: **Rui Miguel Guerreiro de Matos**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.01.04 12:47:29+00'00'
Certificado por: **SCAP.**
Atributos certificados: **Gerente de BMS - VT
Consultoria, LDA.**



Rui Miguel Guerreiro de Matos

